

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**CONCORRÊNCIA Nº 023/2026**

**EDITAL SEI Nº 28020286/2026 - SAP.LCT**

**Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal.**

**Pedido de Esclarecimento 1 (Sei nº 28239670) - Recebido em 28 de janeiro de 2026, às 16h28.**

**Questionamento 1:** "(...) encaminhamos esclarecimento acerca da alínea "d" do item 8.3 do respectivo Edital: Em atenção ao disposto no item acima mencionado, exige-se que na apresentação da Capacidade de Atendimento - na relação dos clientes atuais da agência, exista uma comprovação "por meio de declaração emitida e assinada por representante dos clientes", sem mencionar a forma de sua apresentação. Solicita-se, portanto, esclarecimento quanto aos seguintes pontos: Forma de apresentação da declaração: A declaração exigida deve ser apresentada em documento apartado, emitido individualmente por cada cliente, ou poderá constar em documento único, desde que assinada pelos respectivos representantes? Há modelo padrão ou orientação específica a ser observada?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28257509/2026 - SECOM.GAB: "Conforme estabelecido na Cláusula 8.3, alínea "d", deve ser apresentada uma "Relação dos clientes atuais da agência, por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento". Para comprovação dos dados apresentados, é exigida a apresentação de "declaração emitida e assinada por representante dos clientes", sendo uma declaração para a comprovação de cada cliente. Não há um modelo padrão."

**Questionamento 2:** "**Conteúdo mínimo da declaração:** Existe a exigência de que a declaração contenha informações específicas, tais como: identificação completa do cliente, CNPJ, período de atendimento, descrição sucinta dos serviços prestados, identificação e qualificação do signatário, ou outros dados considerados indispensáveis?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28257509/2026 - SECOM.GAB: "Embora não haja previsão de texto pré-estabelecido, as declarações devem contemplar minimamente os dados elencados na Cláusula 8.3, alínea "d". Portanto, são indispensáveis os dados que permitam identificar a empresa, o ramo de atividade, a data do início do atendimento e o responsável pelos dados, além dos serviços efetivamente prestados."

**Questionamento 3:** "**Forma de assinatura:** Serão admitidas assinaturas eletrônicas, inclusive aquelas realizadas por meio de plataformas digitais, ou exige-se assinatura manuscrita / com reconhecimento de firma?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28257509/2026 - SECOM.GAB: "A declaração deve ser "emitida e assinada por representante dos clientes". Não há exigência expressa de reconhecimento de firma para este item. Dessa forma, são admitidas assinaturas manuscritas ou, ainda, assinaturas eletrônicas que possuam validade legal e permitam a verificação de autenticidade (como Assinatura Gov.br, Padrão ICP-Brasil ou demais Verificadores de Plataformas Certificadas para tal)."

**Questionamento 4:** "**Substituição por outros documentos:** Na hipótese de dificuldade na obtenção de declaração assinada pelos clientes, a Comissão admitirá a comprovação da relação contratual por outros documentos idôneos, tais como contratos de prestação de serviços, termos aditivos, notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28257509/2026 - SECOM.GAB: "A Concorrência 023/2026 traz, na Cláusula 8.3, alínea "d", como única forma de comprovação a "declaração emitida e assinada pelo representante dos clientes". Portanto, não há previsão para a substituição da declaração por outros documentos para fins de comprovação da capacidade de atendimento."

Aline Mirany Venturi Bussolaro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a)** **Público(a)**, em 30/01/2026, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28263666** e o código CRC **515B3C78**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

25.0.245082-3

28263666v4